

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

**PROCESSO Nº 682/2021****MODALIDADE****DISPENSA DE LICITAÇÃO****94/2021****REFERENTE**

Contratação de serviços para elaboração de laudo geológico de áreas do Município, destinadas a implantação dos distritos industriais Francisco De Carli e Ronaldo Tramujas.

PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**EMISSÃO****16 DE SETEMBRO DE 2021**



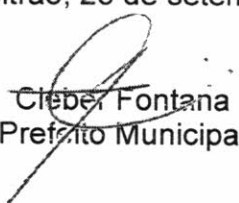
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE ANULAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2021

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, torna público a ANULAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 094/2021, considerando o parecer jurídico nº 1175/2021, contrário a realização do procedimento

Francisco Beltrão, 25 de setembro de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA Elaboração de Laudo Geológico

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o processo de **dispensa de licitação** para a contratação de empresa para a prestação de serviço de elaboração de Laudo Geológico de áreas do município de Francisco Beltrão, em áreas destinadas à Distrito Industrial, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - JUSTIFICATIVA:

O Laudo Geológico tem como objetivo a identificação e a análise qualitativa de parâmetros de meio físico de determinada região, como por exemplo, a geologia, geotecnia, pedologia, geomorfologia, topografia e hidrogeologia. Também apresenta dados de estabilidade do solo, erodibilidade e mineralogia.

O Laudo Geológico requer a elaboração de Geólogo ou Engenheiro de Minas capacitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conferindo ao técnico a responsabilidade de inferir conclusões a respeito e características geológicas do solo e da região, que interferem diretamente no uso futuro do local para empreendimentos.

As informações contidas no Laudo Geológico como estabilidade geológica, topografia e estratigrafia são fundamentais na realização de obras de engenharia. Neste caso, para a instalação de indústrias, características hidrogeológicas do terreno são necessárias para determinação da vulnerabilidade de aquíferos próximos, e como pode ser feito o descarte industrial e efluente sanitário.

O Laudo Geológico se mostra uma necessária fonte de informações para os mais diversos empreendimentos; por isso, é requerido durante o licenciamento de grande parte dos processos, com o objetivo de prever a projeção adequada de sistemas de drenagem, estruturas e obras, diminuindo o risco de contaminação, erosão do terreno ou obras mal executadas.

A Resolução SEDEST nº 068/2019 estabelece requisitos, definições, critérios, diretrizes e procedimentos referentes ao licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos no território paranaense. Dentre estes, há o quesito obrigatório de apresentação de Laudo Geológico como anexo ao Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O Município de Francisco Beltrão visa estruturar duas áreas para distritos industriais, conforme Decretos Municipais 267/2021 e 268/2021, onde se instalarão indústrias, gerando produtos, empregos e renda para ao município e à população. Considerando o processo de licenciamento das duas áreas em questão, uma de 161.123,50m² (área do Distrito Industrial Francisco de Carli) e outra de 42.624,00 m² (área do Distrito Industrial Ronaldo Tramujas), para ambos casos foram requeridos Relatório Ambiental Simplificado - RAS de cada área e, como anexos à cada um dos RAS, Laudos Geológicos. Justifica-se a necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviço, considerando que o município não conta com quadro de técnicos habilitados, bem como não possui equipamentos para a realização do estudo e necessita atender à demanda requerida pelo Instituto de Águas e Terra no tocante ao licenciamento ambiental das obras.

O valor para a contratação está de acordo com o princípio da razoabilidade, para aos tais usamos como parâmetro para se avaliar a adequação dos preços aferidos por meio de ORÇAMENTO. Foram contatadas empresas habilitadas à realização do citado estudo, obtendo-se uma pesquisa de mercado, cujo comparativo de valores orçados estão apresentados em anexo. Considerando as propostas, foi indicada para dispensa de licitação a empresa que apresentou menor valor de execução para as áreas 1 e 2.



3 – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços, objeto desta dispensa de licitação, deverão ser executados nos locais correspondentes às áreas de ocupação dos Distritos Industriais Francisco de Carli e Ronaldo Tramujas, localizados nos lotes abaixo descritos:

- **Distrito Industrial Francisco de Carli:** Lote Rural nº 80-remanescente da Gleba 50-FB; Lote Rural nº 80-C da Gleba 50-FB; Lote Rural nº 80-D da Gleba 50-FB e Lote Rural nº 80-E da Gleba 50-FB;
- **Distrito Industrial Ronaldo Tramujas:** Lote Rural nº 104-A-remanescente da Gleba 50-FB;

4 – ENTREGA APÓS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Após a execução do serviço serão apresentados os Laudos Geológicos das áreas 1 e 2, conforme solicitado no anexo V da Resolução SEDEST nº 068/2019, em formato digital (.pdf e mapas) e entrega de arquivo impresso.

5 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

Os serviços deverão ser executados no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, de forma única, após o recebimento da nota de empenho, mediante autorização contida nas respectivas Notas de empenho.

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias (**vigência**)

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- A Contratada deverá apresentar o Laudo Geológico elaborado, impresso e em formato digital, incluindo mapas (se necessário) e atender à todos os quesitos compreendidos no Anexo V da Resolução SEDEST nº 068/2019, juntamente com ART paga pela contratada e demais documentos necessários à elaboração conforme a Resolução supracitada;

- É dever da CONTRATADA custos referentes a deslocamento, alojamento, alimentação, equipamentos e custos encargos trabalhistas;



DO CONTRATANTE:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1		LAUDO GEOLÓGICO - DISTRITO INDUSTRIAL FRANCISCO DE CARLI Prestação de serviço de elaboração de Laudo Geológico conforme exigências do Anexo V da Resolução SEDEST nº. 068/2019, considerando área total de 161.123,50m ² , área verde e de preservação de 32.231,09m ² , área de ruas de 15.674,40m ² e área de ocupação: 113.218,01m ² , incluindo despesas relacionadas a: deslocamento de equipamentos e pessoal, estadia, alimentação e equipamentos de proteção individual (EPI).	01	serviço	7.900,00	7.900,00
2		LAUDO GEOLÓGICO - DISTRITO INDUSTRIAL RONALDO TRAMUJAS Prestação de serviço de elaboração de Laudo Geológico conforme exigências do Anexo V da Resolução SEDEST nº. 068/2019, considerando área total de 90.000m ² e área de ocupação: 42.624,00m ² , incluindo despesas relacionadas a: deslocamento de equipamentos e pessoal, estadia, alimentação e equipamentos de proteção individual (EPI).	01	serviço	6.825,00	6.825,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 14.725,00 (QUATORZE MIL E SETESSENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

8 - RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



9 – PENALIDADE/SANÇÕES

As sanções administrativas a serem aplicadas neste processo licitatório fazem referência a Lei nº 10.520/2002, as previsto na Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 251/2021.

10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento dos bens, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidor Vilmar Rigo, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujo CPF nº 880.746.179-04, e-mail vilmar@franciscobeltrao.com.br, Telefone (46) 9 8406-8527 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 31/08/2021
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Nome do elaborador deste Termo de Referência Ádila Cristina Krukoski Filippi
- Telefone para Contato: (46) 3523-6347 – (46) 9 8804-9453.
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

12 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 31/08/2021

Adriano Roberto David
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Antonio Carlos Bonetti

Secretário Municipal de Administração


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

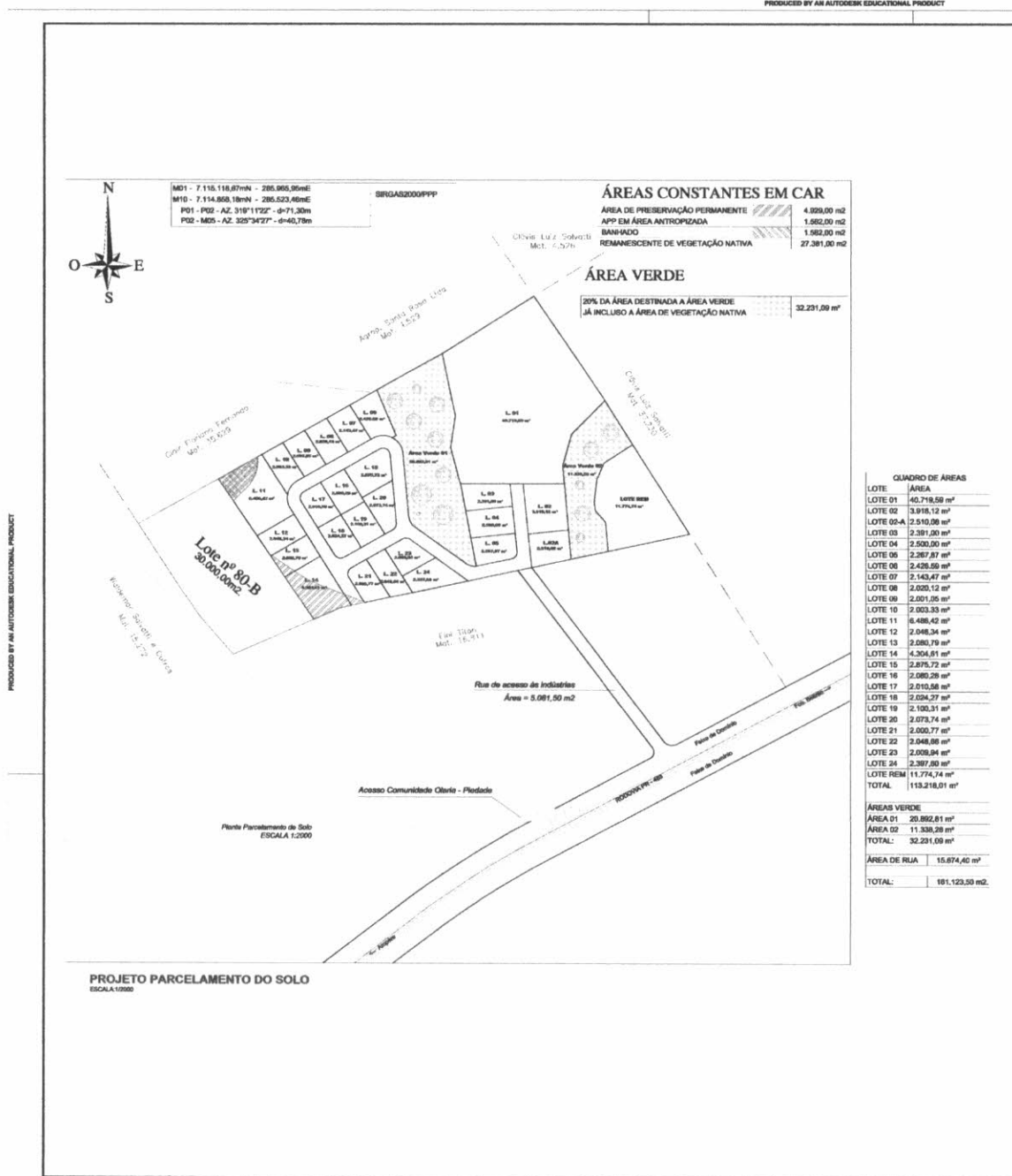
13 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório.

- ANEXO I – Layout da área do Distrito Industrial Francisco de Carli
- ANEXO II – Decreto Municipal nº 267/2021
- ANEXO III – Layout da área do Distrito Industrial Ronaldo Tramuja
- ANEXO IV – Decreto Municipal nº 268/2021
- ANEXO V - Orçamentos
- ANEXO VI – Comparativo de orçamentos recebidos
- ANEXO VII – Documentação da Empresa Indicada pelo Menor Preço fornecido



ANEXO I - Layout da área do Distrito Industrial Francisco de Carli





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000008

ANEXO II – Decreto Municipal nº 267/2021



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N.º 267 DE 25 DE JUNHO DE 2021

PUBLICADO

DATA: 06/07/2021

EDIÇÃO Nº: 2.299

FLS: 117

ASS. 

Nomeia área limitada dentro do Perímetro do Município de Francisco Beltrão - PR, como Distrito Industrial FRANCISCO DE CARLI e revoga o Decreto Municipal n.º 213 de 12 de maio de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Distrito Industrial FRANCISCO DE CARLI as áreas constantes a seguir descritas:

I - Lote Rural n.º 80-remanescente da Gleba 50-FB, com área 40.578,37m² (quarenta mil e quinhentos e setenta e oito metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 40.518, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná;

II - Lote Rural n.º 80-C da Gleba 50-FB, com área 49.204,09m² (quarenta e nove mil e duzentos e quatro metros quadrados e nove decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 40.519, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná;

III - Lote Rural n.º 80-D da Gleba 50-FB, com área 30.624,45m² (trinta mil e seiscentos e vinte e quatro metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 40.520, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná;

IV - Lote Rural n.º 80-E da Gleba 50-FB, com área 40.719,59m² (quarenta mil e setecentos e dezenove metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 40.521, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná;

Art. 2º Fica autorizada a adoção das medidas cabíveis para solicitação do licenciamento ambiental do empreendimento junto aos órgãos competentes.

Art. 3º Será encaminhado o devido projeto de lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar as modificações necessárias no plano diretor para regularização.

Art. 4º Revoga o Decreto Municipal n.º 213 de 12 de maio de 2021.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de junho de 2021.

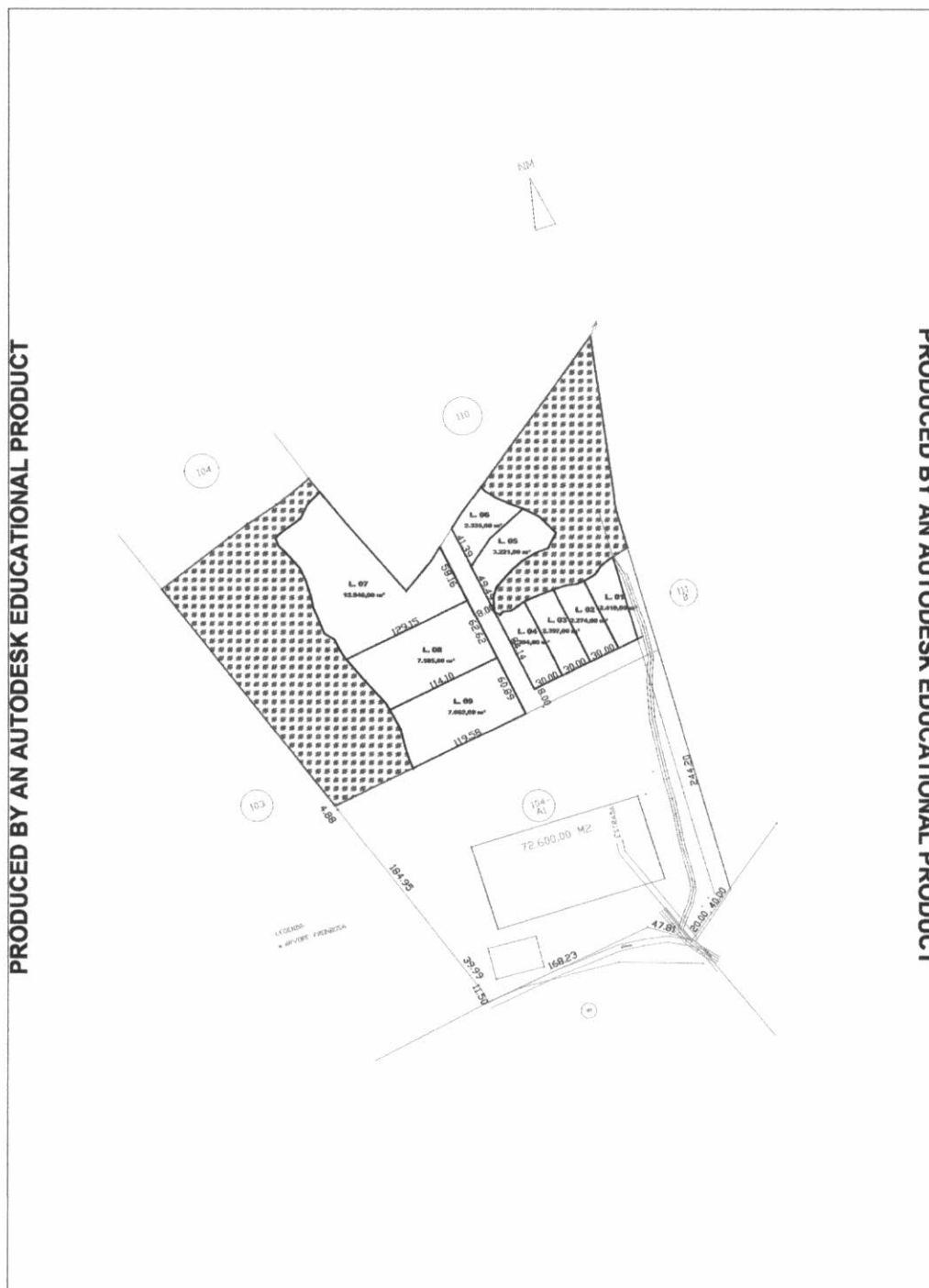

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br



ANEXO III - Layout da área do Distrito Industrial Ronaldo Tramujas

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000010

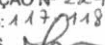
ANEXO IV – Decreto Municipal nº 268/2021



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N.º 268 DE 25 DE JUNHO DE 2021

PUBLICADO

DATA: 06/07/2021
EDIÇÃO Nº 2299
FLS: 117, 118
ASS. 

Nomeia área limitada dentro do Perímetro do Município de Francisco Beltrão - PR, como Distrito Industrial RONALDO TRAMUJAS e revoga o Decreto Municipal n.º 214 de 12 de maio de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Distrito Industrial RONALDO TRAMUJAS a área constante do Lote Rural n.º 104-A-remanescente da Gleba 50-FB, com área 90.000,00m² (noventa mil metros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 24.707, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Será encaminhado o devido projeto de lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar as modificações necessárias no plano diretor para regularização.

Art. 3º Fica autorizada a adoção das medidas cabíveis para solicitação do licenciamento ambiental do empreendimento junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Revoga o Decreto Municipal n.º 214 de 12 de maio de 2021.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de junho de 2021.


CLEBER PONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br



ANEXO V - Orçamentos

ORÇAMENTO:**DADOS DO FORNECEDOR:**

NOME DA EMPRESA:	CATTANI E HOLSBACH GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ:	22.617.206/0001-06
ENDEREÇO:	RUA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO, 1855 - TOLEDO/PR
TELEFONE PARA CONTATO:	45 99801 4798
E-MAIL:	engenharia@hcgeoinfra.com.br
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:	Turíbio Serpa Holsbach

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO - DISTRITO INDUSTRIAL CHICO DE CARLI

	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviço de elaboração de Laudo Geológico conforme exigências do Anexo V da Resolução SEDEST nº. 068/2019, considerando área total de 161.123,50m ² , área verde e de preservação de 32.231,09m ² , área de ruas de 15.674,40m ² e área de ocupação: 113.218,01m ² , incluindo despesas relacionadas a: deslocamento de equipamentos e pessoal, estadia, alimentação e equipamentos de proteção individual (EPI).	1	7.900,00	<u>7.900,00</u>
TOTAL DO ORÇAMENTO			R\$ 7.900,00	

FAVOR CARIMBAR O ORÇAMENTO.

TURIBIO SERPA Assinado de forma digital
HOLSBACH:95 por TURIBIO SERPA
845470030 HOLSBACH:95845470030
 Dados: 2021.08.27
 14:09:45 -03'00'

ORÇAMENTO:				
DADOS DO FORNECEDOR:				
NOME DA EMPRESA:	J.A MEDEIROS EIRELI			
CNPJ:	36.995.711/0001-90			
ENDEREÇO:	Rua Engenharia - 464 - 85.819-190 - CASCAVEL PR			
TELEFONE PARA CONTATO:	(45) 9 9978-5391			
E-MAIL:	geologojorge@yahoo.com.br			
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:	Geólogo Jorge Ademir Medeiros			
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO - DISTRITO INDUSTRIAL CHICO DE CARLI				
	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviço de elaboração de Laudo Geológico conforme exigências do Anexo V da Resolução SEDEST nº. 068/2019, considerando área total de 161.123,50m ² , área verde e de preservação de 32.231,09m ² , área de ruas de 15.674,40m ² e área de ocupação: 113.218,01m ² , incluindo despesas relacionadas a: deslocamento de equipamentos e pessoal, estadia, alimentação e equipamentos de proteção individual (EPI).	01	12.500,00	12.500,00
TOTAL DO ORÇAMENTO				12.500,00

FAVOR CARIMBAR O ORÇAMENTO.

┌ 36.995.711/0001-90 ┐

J.A MEDEIROS EIRELI

Rua Engenharia - 464 - Jd. Universitário
└ 85.819-190 - CASCAVEL PR ┘

ORÇAMENTO:

DADOS DO FORNECEDOR:

NOME DA EMPRESA:	SUL BRASIL CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE
CNPJ:	07.786.032/0001-03
ENDEREÇO:	RUA PARÁ, Nº 1213, COUNTRY - CASCAVEL PR
TELEFONE PARA CONTATO:	45 3223-5427 45 9 9117-8127
E-MAIL:	SULBRASIL_CONSULTORIA@HOTMAIL.COM
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:	DIRLEI JEAN SCHINATO

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO - DISTRITO INDUSTRIAL CHICO DE CARLI

	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviço de elaboração de Laudo Geológico conforme exigências do Anexo V da Resolução SEDEST nº. 068/2019, considerando área total de 161.123,50m ² , área verde e de preservação de 32.231,09m ² , área de ruas de 15.674,40m ² e área de ocupação: 113.218,01m ² , incluindo despesas relacionadas a: deslocamento de equipamentos e pessoal, estadia, alimentação e equipamentos de proteção individual (EPI).	1	12.800,00	12.800,00
TOTAL DO ORÇAMENTO				12.800,00

FAVOR CARIMBAR O ORÇAMENTO.

Dirlei Jean Schinato

**Sul Brasil Consultoria em
Meio Ambiente Eireli**

CNPJ 07.786.032/0001-03

ORÇAMENTO:				
DADOS DO FORNECEDOR:				
NOME DA EMPRESA:	Ártemis Serviços Agropecuários			
CNPJ:	34.965.265/0001-34			
ENDEREÇO:	Rua Recife, 204, sala 01, Jd. Agari, Londrina, PR. CEP. 86020-210			
TELEFONE PARA CONTATO:	(43) 99849-2843			
E-MAIL:	pecoraroconsultoria@gmail.com			
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:	César Augusto Pecoraro			
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO - DISTRITO INDUSTRIAL CHICO DE CARLI				
	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviço de elaboração de Laudo Geológico conforme exigências do Anexo V da Resolução SEDEST nº. 068/2019, considerando área total de 161.123,50m ² , área verde e de preservação de 32.231,09m ² , área de ruas de 15.674,40m ² e área de ocupação: 113.218,01m ² , incluindo despesas relacionadas a: deslocamento de equipamentos e pessoal, estadia, alimentação e equipamentos de proteção individual (EPI).	1	17.000,00	17.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO			R\$ 17.000,00	

37.965.265/0001-34
 PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E
 TREINAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 RUA RECIFE, 204 - SALA 01
 JARDIM AGARI - CEP 86020-210
 LONDRINA - PR

ORÇAMENTO:				
DADOS DO FORNECEDOR:				
NOME DA EMPRESA:	CATTANI E HOLSBACH GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA			
CNPJ:	22.617.206/0001-06			
ENDEREÇO:	RUA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO, 1855 - TOLEDO/PR			
TELEFONE PARA CONTATO:	45 99801 4798			
E-MAIL:	engenharia@hcgeoinfra.com.br			
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:	Turfbio Serpa Holsbach			
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO - DISTRITO INDUSTRIAL RONALDO TRAMUJAS				
	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviço de elaboração de Laudo Geológico conforme exigências do Anexo V da Resolução SEDEST nº. 068/2019, considerando área de ocupação: 42.624,00m ² , incluindo despesas relacionadas a: deslocamento de equipamentos e pessoal, estadia, alimentação e equipamentos de proteção individual (EPI).	1	6.825,00	6.825.00
TOTAL DO ORÇAMENTO			R\$ 6.825.00	

FAVOR CARIMBAR O ORÇAMENTO.

TURIBIO SERPA Assinado de forma digital
 HOLSBACH:95 por TURIBIO SERPA
 845470030 HOLSBACH:95845470030
 Dados: 2021.08.30
 10:57:43 -03'00'

ORÇAMENTO:**DADOS DO FORNECEDOR:**

NOME DA EMPRESA:	SUL BRASIL CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE
CNPJ:	07.786.032/0001-03
ENDEREÇO:	RUA PARÁ, Nº 1213, COUNTRY - CASCAVEL PR
TELEFONE PARA CONTATO:	45 3223-5427 45 9 9117-8127
E-MAIL:	SULBRASIL_CONSULTORIA@HOTMAIL.COM
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:	DIRLEI JEAN SCHINATO

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO - DISTRITO INDUSTRIAL RONALDO TRAMUJAS

	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviço de elaboração de Laudo Geológico conforme exigências do Anexo V da Resolução SEDEST nº. 068/2019, considerando área de ocupação: 42.624,00m ² , incluindo despesas relacionadas a: deslocamento de equipamentos e pessoal, estadia, alimentação e equipamentos de proteção individual (EPI).	1	10.100,00	10.100,00
TOTAL DO ORÇAMENTO			10.100,00	

FAVOR CARIMBAR O ORÇAMENTO.

Dirlei Jean Schinato

**Sul Brasil Consultoria em
Meio Ambiente Eireli**

CNPJ 07.786.032/0001-03

ORÇAMENTO:				
DADOS DO FORNECEDOR:				
NOME DA EMPRESA:	Ártemis Serviços Agropecuários			
CNPJ:	34.965.265/0001-34			
ENDEREÇO:	Rua Recife, 204, sala 01, Jd. Agari, Londrina, PR. CEP. 86020-210			
TELEFONE PARA CONTATO:	(43) 99849-2843			
E-MAIL:	pecoraroconsultoria@gmail.com			
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:	César Augusto Pecoraro			
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO - DISTRITO INDUSTRIAL RONALDO TRAMUJAS				
	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviço de elaboração de Laudo Geológico conforme exigências do Anexo V da Resolução SEDEST nº. 068/2019, considerando área de ocupação: 42.624,00m ² , incluindo despesas relacionadas a: deslocamento de equipamentos e pessoal, estadia, alimentação e equipamentos de proteção individual (EPI).	1	14.000,00	14.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO			R\$ 14.000,00	

37.965.265/0001-34
 PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E
 TREINAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 RUA RECIFE, 204 - SALA 01
 JARDIM AGARI-CEP 86020-210
 LONDRINA - PR

ORÇAMENTO:				
DADOS DO FORNECEDOR:				
NOME DA EMPRESA:	PROSPECTA - ESTUDOS GEOGRÁFICOS LTDA			
CNPJ:	35.502.451/0001-01			
ENDEREÇO:	RUA ALAMEDA ÉLIO ANTONIO DALLA VECCHIA, 838 - VILA CARLI CEP:85.040-167			
TELEFONE PARA CONTATO:	(42)9 9961-0509			
E-MAIL:	contato@prospectageo.com ; wbarbosa@prospectageo.com			
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:	WELLINGTON BARBOSA DA SILVA			
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO - DISTRITO INDUSTRIAL CHICO DE CARLI				
	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviço de elaboração de Laudo Geológico conforme exigências do Anexo V da Resolução SEDEST nº. 068/2019, considerando área total de 161.123,50m ² , área verde e de preservação de 32.231,09m ² , área de ruas de 15.674,40m ² e área de ocupação: 113.218,01m ² , incluindo despesas relacionadas a: deslocamento de equipamentos e pessoal, estadia, alimentação e equipamentos de proteção individual (EPI).	1	-	53.850,00
TOTAL DO ORÇAMENTO			R\$53.850,00	

FAVOR CARIMBAR O ORÇAMENTO

**PROSPECTA
ESTUDOS
GEOGRAFICOS
LTDA:3550245
1000101**

Assinado de forma
digital por PROSPECTA
ESTUDOS
GEOGRAFICOS
LTDA:35502451000101
Dados: 2021.08.25
09:38:46 -03'00'

ORÇAMENTO:				
DADOS DO FORNECEDOR:				
NOME DA EMPRESA:	PROSPECTA - ESTUDOS GEOGRÁFICOS LTDA			
CNPJ:	35.502.451/0001-01			
ENDEREÇO:	RUA ALAMEDA ÉLIO ANTONIO DALLA VECCHIA, 838 - VILA CARLI CEP:85.040-167			
TELEFONE PARA CONTATO:	(42)9 9961-0509			
E-MAIL:	contato@prospectageo.com ; wbarbosa@prospectageo.com			
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:	WELLINGTON BARBOSA DA SILVA			
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO - DISTRITO INDUSTRIAL RONALDO TRAMUJAS				
	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviço de elaboração de Laudo Geológico conforme exigências do Anexo V da Resolução SEDEST nº. 068/2019, considerando área de ocupação: 42.624m ² , incluindo despesas relacionadas a: deslocamento de equipamentos e pessoal, estadia, alimentação e equipamentos de proteção individual (EPI).	1		48.850,00
TOTAL DO ORÇAMENTO			R\$48.850,00	

FAVOR CARIMBAR O ORÇAMENTO.

**PROSPECTA
ESTUDOS
GEOGRAFICOS
LTDA:3550245
1000101**

Assinado de forma
digital por
PROSPECTA ESTUDOS
GEOGRAFICOS
LTDA:3550245100010
1
Dados: 2021.08.30
11:24:46 -03'00'



ANEXO VI – Comparativo de orçamentos recebidos

Orçamento fornecido por	Item	Descrição	Valor
CATTANI E HOLSBACH GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 22.617.206/0001- 06	01	<u>LAUDO GEOLÓGICO – DISTRITO INDUSTRIAL FRANCISCO DE CARLI</u>	R\$ 7.900,00
	02	<u>LAUDO GEOLÓGICO – DISTRITO INDUSTRIAL RONALDO TRAMUJAS</u>	R\$ 6.825,00
PROSPECTA ESTUDOS GEOGRÁFICOS LTDA CNPJ: 35.502.451/0001- 01	01	<u>LAUDO GEOLÓGICO – DISTRITO INDUSTRIAL FRANCISCO DE CARLI</u>	R\$ 53.850,00
	02	<u>LAUDO GEOLÓGICO – DISTRITO INDUSTRIAL RONALDO TRAMUJAS</u>	R\$ 48.850,00
J. A MEDEIROS EIRELI CNPJ: 36.995.711/0001- 90	01	<u>LAUDO GEOLÓGICO – DISTRITO INDUSTRIAL FRANCISCO DE CARLI</u>	R\$ 12.500,00
	02	<u>LAUDO GEOLÓGICO – DISTRITO INDUSTRIAL RONALDO TRAMUJAS</u>	-
SUL BRASIL CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE EIRELI CNPJ:07.786.032/0001- 03	01	<u>LAUDO GEOLÓGICO – DISTRITO INDUSTRIAL FRANCISCO DE CARLI</u>	R\$ 12.800,00
	02	<u>LAUDO GEOLÓGICO – DISTRITO INDUSTRIAL RONALDO TRAMUJAS</u>	R\$ 10.100,00
PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA CNPJ:37.965.265/0001- 34	01	<u>LAUDO GEOLÓGICO – DISTRITO INDUSTRIAL FRANCISCO DE CARLI</u>	R\$ 17.000,00
	02	<u>LAUDO GEOLÓGICO – DISTRITO INDUSTRIAL RONALDO TRAMUJAS</u>	R\$ 14.000,00



**ANEXO VII – Documentação da Empresa Indicada pelo
Menor Preço fornecido**

CATTANI E HOLSBACH GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA

- CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA;
- CNH DE SÓCIO: LUCAS CATTANI;
- CNH DE SÓCIO: TURIBIO SERPA HOLSBACH;
- DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS;

I

Segunda Alteração Contratual
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CATTANI E HOLSBACH GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA**CNPJ/MF: 22.617.206/0001-06****Nire: 41208215402**

LUCAS CATTANI, brasileiro, natural de Medianeira/PR, nascido em 22/11/1990, geólogo, solteiro, portador da Carteira de Identidade Civil n°: 10.054.036-3/SESP-PR, e inscrito no CPF/MF: 079.101.059-75, residente e domiciliado na cidade de Toledo-PR, à Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, n° 1855, Jd La Salle, CEP: 85902-000; e **TURÍBIO SERPA HOLSBACH**, brasileiro, natural de São Borja/RS, nascido em 23/03/1981, engenheiro, solteiro, portador da CNH n° 01686925927/DETRAN-PR, da Carteira de Identidade Civil n°: 20.415.790-83/SESP-PR, e inscrito no CPF/MF: 958.454.700-30, residente e domiciliado na cidade de Toledo-PR, à Rua Sete de Setembro, n° 1835, Jd. La Salle, CEP: 85902-050; únicos sócios e proprietários da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome de **CATTANI E HOLSBACH GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA**, com sede na cidade de Toledo, estado do Paraná à Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 1855, Jd La Salle. CEP: 85902-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41208215402 em 10/06/2015, inscrita no CNPJ/MF sob o n°: 22.617.206/0001-06, resolve **alterar e consolidar** seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o objeto social para: **Atividades de estudos geológicos, serviços de engenharia e atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos; construção de rodovias e ferrovias; obras de urbanização; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; obras de irrigação; obras de terraplenagem; obras de fundações e serviços de preparação de terrenos.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o endereço do sócio **TURÍBIO SERPA HOLSBACH** para Rua **Presidente Deodoro da Fonseca**, n° 1106, casa 03, Jd Pancera, CEP 8902-300, Toledo/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

C O N T R A T O S O C I A L C O N S O L I D A D O

CATTANI E HOLSBACH GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA**CNPJ/MF: 22.617.206/0001-06****Nire: 41208215402**

II

Segunda Alteração Contratual
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CATTANI E HOLSBACH GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA**CNPJ/MF: 22.617.206/0001-06****Nire: 41208215402**

LUCAS CATTANI, brasileiro, natural de Medianeira/PR, nascido em 22/11/1990, geólogo, solteiro, portador da Carteira de Identidade Civil nº: 10.054.036-3/SESP-PR, e inscrito no CPF/MF: 079.101.059-75, residente e domiciliado na cidade de Toledo-PR, à Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1855, Jd La Salle, CEP: 85902-000; e **TURÍBIO SERPA HOLSBACH**, brasileiro, natural de São Borja/RS, nascido em 23/03/1981, engenheiro, solteiro, portador da CNH nº 01686925927/DETRAN-PR, da Carteira de Identidade Civil nº: 20.415.790-83/SESP-PR, e inscrito no CPF/MF: 958.454.700-30, residente e domiciliado na cidade de Toledo-PR, à Rua Presidente Deodoro da Fonseca, nº 1106, casa 03, Jd. Pancera, CEP: 85902-300; únicos sócios e proprietários da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome de **CATTANI E HOLSBACH GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA**, com sede na cidade de Toledo, estado do Paraná à Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 1855, Jd La Salle. CEP: 85902-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41208215402 em 10/06/2015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 22.617.206/0001-06, resolvem consolidar seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob o nome empresarial: **CATTANI E HOLSBACH GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Tem sua sede e domicílio na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1855, Jd La Salle, CEP: 85902-000, Toledo/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelos sócios.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social é: **Atividades de estudos geológicos, serviços de engenharia e atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos; construção de rodovias e ferrovias; obras de urbanização; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; obras de irrigação; obras de terraplenagem; obras de fundações e serviços de preparação de terrenos.**

CLÁUSULA QUINTA: A SOCIEDADE iniciou suas atividades em 20/05/2015 e seu prazo de duração é **indeterminado**.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real). Para o Sócio **LUCAS CATTANI**, R\$ 40.000,00 integralizados em moeda corrente do país, e para o Sócio **TURÍBIO SERPA HOLSBACH**, R\$ 40.000,00 integralizados em moeda corrente do país:

III

Segunda Alteração Contratual
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CATTANI E HOLSBACH GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ/MF: 22.617.206/0001-06

Nire: 41208215402

NOME	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
LUCAS CATTANI	50	40.000	40.000,00
TURÍBIO SERPA HOLSBACH	50	40.000	40.000,00
TOTAL	100	80.000	80.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: *As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.*

Parágrafo único – O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

CLÁUSULA NONA: *A administração da SOCIEDADE cabe aos sócios LUCAS CATTANI e TURÍBIO SERPA HOLSBACH, com os poderes e atribuições de administradores dos negócios da sociedade, representando-a ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, especialmente no tocante à prestações de avais, endossos, fianças, cauções de favor, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorizações do outro sócio.*

CLÁUSULA DÉCIMA: *Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do*

IV

Segunda Alteração Contratual
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CATTANI E HOLSBACH GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA**CNPJ/MF: 22.617.206/0001-06****Nire: 41208215402**

inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único – A EMPRESA poderá distribuir, antecipadamente, lucros ou dividendos apurados contabilmente em períodos menores que doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os empresários poderão fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado os empresários, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EMPRESA se resolva em relação a sua titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A empresa DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Toledo, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de alteração de Empresa Individual, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Toledo-PR, 29 de Março de 2021.

Assinado Digitalmente

LUCAS CATTANI

Assinado Digitalmente

TURÍBIO SERPA HOLSBACH



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CATTANI E HOLSBACH GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07910105975	LUCAS CATTANI
95845470030	TURIBIO SERPA HOLSBACH



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2021 08:15 SOB N° 20211931004.
PROTOCOLO: 211931004 DE 30/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102428571. CNPJ DA SEDE: 22617206000106.
NIRE: 41208215402. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/04/2021.
CATTANI E HOLSBACH GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		CAPTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME		DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF		CPF		DATA NASCIMENTO	
LUCAS CATTANI		100540363 SESP PR		079.101.059-75		22/11/1990	
FILIAÇÃO		PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB.	
INACIO CATTANI		[]		[]		AB	
MARILDE FOCESATO CATTANI		Nº REGISTRO		VALIDADE		1ª HABILITAÇÃO	
[]		04747827826		14/01/2025		08/09/2009	
OBSERVAÇÕES							
[]							
ASSINATURA DO PORTADOR							
LOCAL		DATA EMISSÃO		ASSINADO DIGITALMENTE			
TOLEDO, PR		14/01/2020		DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
[]		[]		10817155441			
[]		[]		PR917642359			
PARANÁ							
DENATRAN				CONTRAN			

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
 TURIBIO SERPA HOLSBACH

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/LUF
 2041579083 SESP RS

CPF
 958.454.700-30

DATA NASCIMENTO
 23/03/1981

FILIAÇÃO
 WELCY FLORESTA HOLSBACH
 THERESINHA SERPA HOLSBACH

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 01686925927

VALIDADE
 13/01/2025

1ª HABILITAÇÃO
 06/03/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 TOLEDO, PR

DATA EMISSÃO
 29/05/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

06408644598
 PR917566651

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2094845024

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Associado: CATTANI E HOLSBACH GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA

Cooperativa: 0704

Conta Corrente: 32030-7

Impresso em 31/08/2021 - 13:56:47

Saldo da Conta	Saldo em 31/08/2021
(em conta + bloqueado)Saldo Atual :	R\$ 0,00
Saldo Bloqueado:	R\$ 0,00
Lançamentos a Conferir:	R\$ 0,00
Limite Cheque Especial:	R\$ 0,00
Saldo em investimentos com resgate automático:	R\$ 0,00
Taxa de Juros Mensal do Cheque Especial:	0,00
Vencimento do Cheque Especial:	08/11/2021
Custo Efetivo Total (CET) - Anual:	0,00
Cheque Especial Inadimplente:	R\$ 0,00

Caro associado, lembramos que o produto Cheque Especial/Empresarial é ideal para uso temporário e emergencial. Temos opções de crédito mais vantajosas aprovadas para você. Contate seu gerente de negócios e conheça.

- * A transação acima foi realizada via Internet Banking Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.
- * Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.
- * Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 0800 724 4770 (Demais Regiões)
 SAC 0800 724 7220
 Ouvidoria 0800 646 2519
 Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CATTANI E HOLSBACH GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.617.206/0001-06

Certidão nº: 26808933/2021

Expedição: 31/08/2021, às 11:01:13

Validade: 26/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CATTANI E HOLSBACH GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.617.206/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CATTANI E HOLSBACH GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 22.617.206/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:12:11 do dia 27/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2022.

Código de controle da certidão: **BB2B.3B6F.A8C0.68AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 22.617.206/0001-06
Razão Social: CATTANI E HOLSBACH GEOLOGIA E ENGENHARIA
Endereço: BONFIM 1730 / JARDIM LA SALLE / TOLEDO / PR / 85902-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/08/2021 a 27/09/2021

Certificação Número: 2021082901541335985854

Informação obtida em 31/08/2021 10:59:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. - Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I - DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	94/2021
DATA DO PROCESSO:	16/09/2021
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de serviços para elaboração de laudo geológico de áreas do Município, destinadas a implantação dos distritos industriais Francisco De Carli e Ronaldo Tramuja.
VALOR R\$	R\$ 14.725,00

II - PLANO PLURIANUAL - Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.

Programa 2301 - Empresas fortes, município forte - Código 103: Estimular o Fomento às Empresas e os Distritos Industriais.


IV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
1650	05.002	23.691.2301.2.013	3.3.90.39.05.00	000	72.412,93

Obs: saldo orçamentário em: 08/09/2021.

V - ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.


ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/P-2



PARECER JURÍDICO Nº 1175/2021

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **Cattani e Holsbach Geologia e Engenharia Ltda** para a prestação de serviços técnicos para elaboração de laudo geológico de áreas do Município destinadas à implantação dos distritos industriais Francisco de Carli e Ronaldo Tramujas, ao custo máximo de R\$ 14.725,00 (quatorze mil setecentos e vinte e cinco reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Contrato Social, documentos pessoais, Decretos Municipais nº 267 e 268/2021, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI, a saber:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão con-***

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

tratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (Grifei)

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produ-

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

tor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, que dispõe ser imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso

Amplas

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos sá-los, objetivamente:

(a) **Exigências Satisfeitas:**

- (i) **Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foram anexados os seguintes orçamentos: Cattani e Holsbach Geologia e Engenharia Ltda, J.A Medeiros Eireli, Sul Brasil Consultoria em Meio Ambiente Eireli, Pecoraro Consultoria, Projetos e Treinamentos Agropecuários Ltda, Prospecta – Estudos Geográficos Ltda, sendo que o valor que a Administração pretende pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados e considera o atendimento das especificações e prazos adequados à necessidade da unidade. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;
- (ii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada a quantidade pretendida com base no número de distritos industriais que necessitam de um Relatório Ambiental Simplificado e Laudos Geológicos;
- (iii) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à educação e à saúde. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

(b) **Exigência Não satisfeita:**

- (i) **Modalidade:** no presente caso, apesar de se tratarem de serviços de engenharia, a dispensa de licitação não se enquadra no disposto no artigo 24, inciso I^a da Lei 8.666/93, pois, em consonância com o referido dispositivo "é dispensável a licitação: I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;" Assim sendo, há de se perceber que já foram realizadas contratações diretas com objetos equivalentes (Dispensas nº 45 e 56/2021) e, de tal modo, nota-se que o atual pedido seria uma repetição de serviços de mesma natureza e no mesmo exercício financeiro, ultrapassando o valor total permitido de R\$ 33.000,00 para igual elemento de despesa, conforme entendimento do TCE-PR nos Acórdãos nº. 443/2014-Pleno e nº. 3144/2017-1^a Câmara. Ademais, não há como enquadrar o caso em apreço na hipótese de dispensa emergencial diante da falta de comprovação de que os serviços requeridos seriam, consoante o artigo 24, inc. IV da Lei n 8.666/93, para "casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas". Portanto, diante da ausência de amparo legal para a contratação direta pretendida, recomenda-se a imediata deflagração de processo licitatório para o objeto por meio de Tomada de Preços, visto que não se tratam de serviços comuns de engenharia e não se enquadram na modalidade de Pregão.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **inviabilidade** da contratação direta, via dispensa, da empresa **Cattani e Holsbach Geologia e Engenharia Ltda** para a prestação de serviços técnicos para elaboração de laudo geológico de áreas do Município destinadas à implantação dos distritos industriais Francisco de Carli e Ronaldo Tramujas, ao custo máximo de R\$ 14.725,00 (quatorze mil setecentos e vinte e cinco reais), e **recomenda** a deflagração imediata de processo licitatório para este objeto.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de setembro de 2021.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

⁴ "Art. 24. É dispensável a licitação: I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000039

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços para elaboração de laudo geológico de áreas do Município, destinadas a implantação dos distritos industriais Francisco De Carli e Ronaldo Tramuja.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 24, *inciso X*, da Lei 8.666/93.

Francisco Beltrão, 16 de setembro de 2021.

Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Daniela Raitz
Membro da Comissão Permanente de Licitações



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 346/2021

000040

Quantidade: _____ Página:1

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
346	Contratação de Serviço	17/09/2021	2

Solicitante

Código	Nome	Processo Gerado
218382-0	ADRIANO ROBERTO DAVID	Número 681/2021

Local

Código	Nome	Pagamento
51	Departamento de Meio Ambiente	Forma EM ATÉ 30(TRINTA) DI

Órgão

Nome	Pagamento
12 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Forma EM ATÉ 30(TRINTA) DI

Entrega

Local	Prazo
	180 Dias

Descrição:

Contratação de serviços para elaboração de laudo geológico de áreas do Município, destinadas a implantação dos Distritos Industriais Francisco De Carli e Ronaldo Tramuja

Justificativa:

O Laudo Geológico tem como objetivo a identificação e a análise qualitativa de parâmetros de meio físico de determinada região, como por exemplo, a geologia, geotecnia, pedologia, geomorfologia, topografia e hidrogeologia. Também apresenta dados de estabilidade do solo, erodibilidade e mineralogia.

O Laudo Geológico requer a elaboração de Geólogo ou Engenheiro de Minas capacitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conferindo ao técnico a responsabilidade de inferir conclusões a respeito e características geológicas do solo e da região, que interferem diretamente no uso futuro do local para empreendimentos.

As informações contidas no Laudo Geológico como estabilidade geológica, topografia e estratigrafia são fundamentais na realização de obras de engenharia. Neste caso, para a instalação de indústrias, características hidrogeológicas do terreno são necessárias para determinação da vulnerabilidade de aquíferos próximos, e como pode ser feito o descarte industrial e efluente sanitário.

O Laudo Geológico se mostra uma necessária fonte de informações para os mais diversos empreendimentos; por isso, é requerido durante o licenciamento de grande parte dos processos, com o objetivo de prever a projeção adequada de sistemas de drenagem, estruturas e obras, diminuindo o risco de contaminação, erosão do terreno ou obras mal executadas.

A Resolução SEDEST nº 068/2019 estabelece requisitos, definições, critérios, diretrizes e procedimentos referentes ao licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos no território paranaense. Dentre estes, há o quesito obrigatório de apresentação de Laudo Geológico como anexo ao Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O Município de Francisco Beltrão visa estruturar duas áreas para distritos industriais, conforme Decretos Municipais 267/2021 e 268/2021, onde se instalarão indústrias, gerando produtos, empregos e renda para ao município e à população. Considerando o processo de licenciamento das duas áreas em questão, uma de 161.123,50m² (área do Distrito Industrial Francisco de Carli) e outra de 42.624,00 m² (área do Distrito Industrial Ronaldo Tramuja), para ambos casos foram requeridos Relatório Ambiental Simplificado - RAS de cada área e, como anexos à cada um dos RAS, Laudos Geológicos. Justifica-se a necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviço, considerando que o município não conta com quadro de técnicos habilitados, bem como não possui equipamentos para a realização do estudo e necessita atender à demanda requerida pelo Instituto de Águas e Terra no tocante ao licenciamento ambiental das obras.

O valor para a contratação está de acordo com o princípio da razoabilidade, para aos tais usamos como parâmetro para se avaliar a adequação dos preços aferidos por meio de ORÇAMENTO. Foram contatadas empresas habilitadas à realização do citado estudo, obtendo-se uma pesquisa de mercado, cujo comparativo de valores orçados estão apresentados em anexo. Considerando as propostas, foi indicada para dispensa de licitação a empresa que apresentou menor valor de execução para as áreas 1 e 2.

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
078224	LAUDO GEOLÓGICO - DISTRITO INDUSTRIAL FRANCISCO DE CARLI	SERV	1,00	7.900,00	7.900,00

Prestação de serviço de elaboração de Laudo Geológico conforme exigências do Anexo V da Resolução SEDEST nº 068/2019, considerando área total de 161.123,50m², área verde e de preservação de 32.231,09m², área de ruas de 15.674,40m² e área de ocupação: 113.218,01m².



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 346/2021

000041

Equipiano

Página:2

incluindo despesas relacionadas a: deslocamento de equipamentos e pessoal, estadia, alimentação e equipamentos de proteção individual (EPI).					
078225	LAUDO GEOLÓGICO - DISTRITO INDUSTRIAL RONALDO TRAMUJAS	SERV	1,00	6.825,00	6.825,00
Prestação de serviço de elaboração de Laudo Geológico conforme exigências do Anexo V da Resolução SEDEST nº. 068/2019, considerando área total de 90.000m ² e área de ocupação: 42.624,00m ² , incluindo despesas relacionadas a: deslocamento de equipamentos e pessoal, estadia, alimentação e equipamentos de proteção individual (EPI).					
				TOTAL	14.725,00
				TOTAL GERAL	14.725,00



Município de Francisco Beltrão - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 94/2021

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 408897-9 CATTANI E HOLSBACH GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 22.617.206/0001-06 Telefone: 46-3252574 Status: Classificado									
Representante: 608181-9 TURIBIO SERPA HOLSBACH									
Lote 001 - Lote 001									
001	78224 LAUDO GEOLÓGICO - DISTRITO INDUSTRIAL FRANCISCO DE CARLI	SE	1,00	Classificado			7.900,00	7.900,00	*
002	78225 LAUDO GEOLÓGICO - DISTRITO INDUSTRIAL RONALDO TRAMUJAS	SE	1,00	Classificado			6.825,00	6.825,00	*
VALOR TOTAL:							14.725,00		



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

000043

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2021 PROCESSO Nº 682/2021

OBJETO: Contratação de serviços para elaboração de laudo geológico de áreas do Município, destinadas a implantação dos Distritos Industriais: Francisco De Carli e Ronaldo Tramujas, de acordo com as especificações abaixo:

CONTRATADA: CATTANI E HOLSBACH GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ Nº: 22.617.206/0001-06

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor R\$
1	78224	<u>LAUDO GEOLÓGICO - DISTRITO INDUSTRIAL FRANCISCO DE CARLI</u> Prestação de serviço de elaboração de Laudo Geológico conforme exigências do Anexo V da Resolução SEDEST nº. 068/2019, considerando área total de 161.123,50m ² , área verde e de preservação de 32.231,09m ² , área de ruas de 15.674,40m ² e área de ocupação: 113.218,01m ² , incluindo despesas relacionadas a: deslocamento de equipamentos e pessoal, estadia, alimentação e equipamentos de proteção individual (EPI).	01	SERV	7.900,00
2	78225	<u>LAUDO GEOLÓGICO - DISTRITO INDUSTRIAL RONALDO TRAMUJAS</u> Prestação de serviço de elaboração de Laudo Geológico conforme exigências do Anexo V da Resolução SEDEST nº. 068/2019, considerando área total de 90.000m ² e área de ocupação: 42.624,00m ² , incluindo despesas relacionadas a: deslocamento de equipamentos e pessoal, estadia, alimentação e equipamentos de proteção individual (EPI).	1,00	SERV	6.825,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2021	R\$ 14.725,00
--	----------------------

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

O Laudo Geológico tem como objetivo a identificação e a análise qualitativa de parâmetros de meio físico de determinada região, como por exemplo, a geologia, geotecnia, pedologia, geomorfologia, topografia e hidrogeologia. Também apresenta dados de estabilidade do solo, erodibilidade e mineralogia.

O Laudo Geológico requer a elaboração de Geólogo ou Engenheiro de Minas capacitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conferindo ao técnico a responsabilidade de inferir conclusões a respeito e características geológicas do solo e da região, que interferem diretamente no uso futuro do local para empreendimentos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

As informações contidas no Laudo Geológico como estabilidade geológica, topografia e estratigrafia são fundamentais na realização de obras de engenharia. Neste caso, para a instalação de indústrias, características hidrogeológicas do terreno são necessárias para determinação da vulnerabilidade de aquíferos próximos, e como pode ser feito o descarte industrial e efluente sanitário.

O Laudo Geológico se mostra uma necessária fonte de informações para os mais diversos empreendimentos; por isso, é requerido durante o licenciamento de grande parte dos processos, com o objetivo de prever a projeção adequada de sistemas de drenagem, estruturas e obras, diminuindo o risco de contaminação, erosão do terreno ou obras mal executadas.

A Resolução SEDEST nº 068/2019 estabelece requisitos, definições, critérios, diretrizes e procedimentos referentes ao licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos no território paranaense. Dentre estes, há o quesito obrigatório de apresentação de Laudo Geológico como anexo ao Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O Município de Francisco Beltrão visa estruturar duas áreas para distritos industriais, conforme Decretos Municipais 267/2021 e 268/2021, onde se instalarão indústrias, gerando produtos, empregos e renda para ao município e à população. Considerando o processo de licenciamento das duas áreas em questão, uma de 161.123,50m² (área do Distrito Industrial Francisco de Carli) e outra de 42.624,00 m² (área do Distrito Industrial Ronaldo Tramujas), para ambos casos foram requeridos Relatório Ambiental Simplificado – RAS de cada área e, como anexos à cada um dos RAS, Laudos Geológicos. Justifica-se a necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviço, considerando que o município não conta com quadro de técnicos habilitados, bem como não possui equipamentos para a realização do estudo e necessita atender à demanda requerida pelo Instituto de Águas e Terra no tocante ao licenciamento ambiental das obras.

O valor para a contratação está de acordo com o princípio da razoabilidade, para aos tais usamos como parâmetro para se avaliar a adequação dos preços aferidos por meio de ORÇAMENTO. Foram contatadas empresas habilitadas à realização do citado estudo, obtendo-se uma pesquisa de mercado, cujo comparativo de valores orçados estão apresentados em anexo. Considerando as propostas, foi indicada para dispensa de licitação a empresa que apresentou menor valor de execução para as áreas 1 e 2.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1650	05.002	23.691.2301.2.013	3.3.90.39.05.00	000

Origem dos recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Dispensa de licitação: Recursos próprios do Município.

A Comissão de Licitações, considerando o que consta no Artigo 24, inciso X, da Lei



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8.666/93, é de parecer favorável a contratação da empresa CATTANI E HOLSBACH GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.617.206/0001-06, estabelecida na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1855, Jardim La Salle - CEP: 85.902-000, CIDADE/UF: Toledo/PR, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido na solicitação e Termo de Referência, que integram o presente processo.

A Comissão de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 16 de setembro de 2021.

Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a **Dispensa de Licitação nº 94/2021**, em 16 de setembro de 2021.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 215/2021 de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 94/2021

OBJETO: Contratação de serviços para elaboração de laudo geológico de áreas do Município, destinadas a implantação dos distritos industriais Francisco De Carli e Ronaldo Tramujas.

EMPRESA CONTRATADA: Cattani e Holsbach Geologia e Engenharia Ltda
CNPJ Nº: 22.617.206/0001-06
VALOR TOTAL: R\$ 14.725,00 (quatorze mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Francisco Beltrão, 16 de setembro de 2021.

Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Daniela Raitz
Membro da Comissão Permanente de Licitações

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR GRUPO DE ITENS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO por item (mensal)
1 – CLARO S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47. GRUPO/LOTE 01 – Item 01 R\$ 2.587,00 (mensal) e 02 R\$ 2.916,50 (mensal).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 66.042,00 (sessenta e seis mil quarenta e dois reais)

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:DFEB9151

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2021 – Processo nº 579/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de mudas de flores e insumos e materiais para produção de mudas nativas no viveiro municipal.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 - SEMENTES VAN LEEUWEN LTDA. CNPJ nº 01.881.984/0001-20. ITENS 01 R\$ 0,26; 02 R\$ 0,27; 03 R\$ 0,22; 04 R\$ 0,28; 05 R\$ 0,28 e 06 R\$ 0,25.

2 - LAERCIO FAVERO & CIA LTDA. CNPJ nº 78.743.291/0001-03. ITENS 07 R\$ 21,00; 08 R\$ 3,90; 09 R\$ 3,50; 10 R\$ 5,25; 14 R\$ 0,26; 16 R\$ 410,00; 17 R\$ 3,50; 20 R\$ 1.035,00 e 21 R\$ 16,31.

3 - BC AGRO COMERCIO EIRELI. CNPJ nº 29.220.447/0001-58. ITENS 11 R\$ 0,59; 12 R\$ 16,88 e 19 R\$ 0,05.

4 - V H FERNANDES ALVES LTDA. CNPJ nº 41.857.936/0001-10. ITENS 13 R\$ 19,50; 15 R\$ 0,50 e 18 R\$ 2,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 1.194.350,00 (um milhão cento e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta reais).Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 16 de setembro de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:33275B10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 215/2021 de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 94/2021

OBJETO: Contratação de serviços para elaboração de laudo geológico de áreas do Município, destinadas a implantação dos distritos industriais Francisco De Carli e Ronaldo Tramuja.

EMPRESA CONTRATADA: Cattani e Holsbach Geologia e Engenharia Ltda

CNPJ Nº: 22.617.206/0001-06

VALOR TOTAL: R\$ 14.725,00 (quatorze mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Francisco Beltrão, 16 de setembro de 2021.

ALEX BRUNO CHIES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DANIELA RAITZ

Membro da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:78128AA6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, designada pelo decreto 201/2021 com base na Lei Federal nº 8666/93 e legislação complementares, torna publico o resultado da licitação.

Modalidade Pregão eletrônico 036/2021

Objeto: “Aquisição de 01(um), veículo zero quilômetro tipo passeio de 05 (cinco) lugares”, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Laser.

Situação: Fracassada

General Carneiro Estado do Paraná, 16 de setembro de 2021.

MICHELLE APARECIDA DE SOUZA

Pregoeira

Publicado por:

Michelle Aparecida de Souza

Código Identificador:D79646DC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 787/2.021

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI: RESOLVE

Artigo 1º - Designar Servidora Pública Municipal MARA MASSAKO MIYAMOTO MATUSHITA, exercendo em provimento efetivo o cargo de professora para prestar Serviços em Regime Suplementar de 20 horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº. 020/2015 Art.60 § 1º e 2º, para substituir Vanessa dos Santos Ferreira, no período de 31 de agosto de 2021 a 08 de setembro de 2021, na Escola